

RELATÓRIO Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 261, de 2010 (nº 504, de 2010, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ANTENOR AMÉRICO MOURÃO BOGÉA FILHO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa.*

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

Esta Casa Legislativa é chamada a opinar sobre a indicação que o Presidente da República deseja fazer do Senhor *ANTENOR AMÉRICO MOURÃO BOGÉA FILHO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa.*

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

De acordo com o currículo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores, em razão de preceito regimental, o Senhor ANTENOR AMÉRICO MOURÃO BOGÉA FILHO é filho de Antenor Américo Mourão Bogéa e Francisca Azevedo Martins Bogéa, tendo nascido em 9 de outubro de 1944, em São Luis, Maranhão.

O indicado graduou-se em Ciências Políticas pelo *West Georgia College*, Carrolton, Georgia, Estados Unidos da América, em 1967. Concluiu, também nos Estados Unidos, mestrado em literatura anglo-saxã na *The American University*, em Washington, no ano de 1974. Ingressou na carreira

diplomática por concurso em 1977. Em 1978, tornou-se Terceiro Secretário. Promovido a Conselheiro (1993) e a Ministro de Segunda Classe, do Quadro Especial (2003), sempre por merecimento.

Entre as funções desempenhadas na carreira diplomática destacam-se a de Chefe-Adjunto do Cerimonial da Presidência da República (1986); Cônsul-Geral Adjunto no Consulado-Geral em Marselha (1993); Assessor na Assessoria de Relações Federativas (1998); Assessor no Departamento Cultural (2002); Chefe de delegação da Comissão mista Brasil-França (2003); Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios na Embaixada em Atenas (2006).

O Ministério das Relações Exteriores anexou à mensagem presidencial informe sobre a República Togolesa. Do documento apresentado, extraímos as informações seguintes.

O Brasil reconheceu a independência do Togo em 26 de abril de 1960. O estabelecimento de relações diplomáticas formais foi implementado em 1962, com a criação de Embaixada não-residente em Acra, na República de Gana. Em 1978, ambos os países abrem Embaixadas residentes. Em 1997, foi fechada nossa Embaixada em Lomé por motivos de ordem orçamentária. O Togo encerrou, por igual, sua Embaixada em Brasília no ano de 1999. No final de 2005, o governo brasileiro reabre sua Missão na capital togolesa.

Por conta de instabilidade política e econômica no país africano nos anos 90, o relacionamento bilateral permaneceu bastante acanhado. Entretanto, a realização da I Comissão Mista Brasil-Togo, em março de 2009 na capital togolesa, abriu novas perspectivas. Com efeito, no encontro foram assinados documentos de variada ordem tendentes a aproximar os dois países. Nesse sentido, merece destaque o Memorando de Entendimento entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e o Instituto Togolês de Pesquisas Agronômicas (ITRA). Ajustou-se, ainda, a realização da II Reunião da Comissão Mista para o ano de 2011, em Brasília. Digno de nota, também, foi visita oficial do Chanceler Celso Amorim ao Togo em outubro de 2009.

No plano econômico, as relações bilaterais são modestas. Em 2009, as trocas bilaterais atingiram o montante de US\$ 66,8 milhões, números do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Constan de nossa pauta de exportações os seguintes produtos: açúcares de cana e beterraba, polietilenos sem carga, fios para máquinas de ferro e aço,

polietileno linear e sacos de papel. Importamos basicamente fosfatos de cálcio.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais podendo ser aduzido de útil no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator